



DECRETO Nº 1.357, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ratifica a criação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA

Art. 1º Fica ratificada a criação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, estabelecido pela Portaria nº 146, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus tem por competência a organização e recomendação de ações preventivas à população no combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sendo o órgão responsável pelas informações oficiais aos veículos de comunicação e à população em geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas por normas específicas ou por autoridade municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus será composto pelos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II. um representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. um representante do Gabinete do Prefeito;
- V. servidor responsável pela vigilância epidemiológica do Município;
- VI. vigilante sanitário;
- VII. agente de combate a endemias;
- VIII. um representante da Associação dos Servidores
- IX. um representante da rede estadual de ensino;
- X. um representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agricultura de Ipê – ACISA.
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Associação dos Motoristas
- XIII. um representante da Polícia Civil

7



- XIV. um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO
- XV. um representante da Brigada Militar

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo mediante indicação dos representantes dos órgãos e entidades correspondentes.

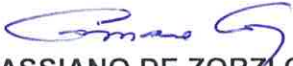
Art. 4º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus será presidido pelo servidor responsável pela vigilância epidemiológica do Município e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por autoridade municipal.

Parágrafo Único. A reunião de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar por meios eletrônicos.

Art. 5º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus atuará também como Centro de Operações de Emergência em Saúde Municipal para os fins do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 001, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.314 de 08 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 22 de fevereiro de 2021.


CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


FABIANO FARINÊA

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Habitação.